

Email/Sistema: Sistema

Escl/Impug: 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sr. Pregoeiro,

Referimo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 17/2026, **que já se encontra regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC**, constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ares-condicionados para atender as necessidades das escolas municipais de ensino fundamental e infantil, junto a secretaria de educação do município.

Analisando o referido Edital verificamos que um de seus itens deixa dúvida, sendo necessário esclarecimento, conforme se segue abaixo:

1º) **GARANTIA DE PROPOSTA** – O edital traz em seu **8.26 DA GARANTIA DE PROPOSTA**, a exigência de garantia de proposta, nos seguintes termos:

Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.26.2. A garantia de proposta será de 0,5% (meio por cento) do valor total por item estimado pela requisitante para a contratação, conforme especificado no item 11.1.1. do Anexo II – Termo de Referência.

Não resta dúvida sobre a legalidade da exigência da **GARANTIA DE PROPOSTA**, cabendo ao Administrador Público **optar por impor ou não tal exigência em seu instrumento convocatório**.

Segundo o artigo 58, da Lei nº 14.133/21, temos que:

*“Art. 58. **Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, **como requisito de pré-habilitação**.”*

➤ **PERGUNTAS:**

a) Estamos entendendo que **a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame**, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

b) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

c) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro

garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

d) Uma vez que a solicitação de garantia **é ato discricionário da Administração**, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?

e) Uma vez que a solicitação de garantia **é ato discricionário da Administração**, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?